

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**000054**

**LEI N. 3.333 – DE 7 DE MAIO DE 1999  
Autoriza doação de imóvel do patrimônio  
Municipal à Sociedade Amigos do Bairro  
Eldorado e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Sociedade Amigos do Bairro Eldorado, imóvel do patrimônio municipal, com a seguinte identificação: “um lote de terreno urbano, com a área total de 318,75m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-22-05-18A-18A, nesta cidade de Ituiutaba-MG, à esquina da Avenida Independência com Rua Iugoslávia e Avenida Marginal, no Bairro Eldorado, de formato triangular, medindo 42,50 metros, de frente para a Avenida Independência; 45,06 metros na face oposta a esta Avenida, fazendo frente para a Avenida Marginal, e, finalmente, 15,00 metros para a Rua Iugoslávia, sem benfeitorias”, destinado à construção da sede própria da Sociedade.

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º – Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**000053**

§ 2º – Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 7 de maio de 1999.

**ARQUIVE - SE**

S.S. 18.15.1999

*José Carlos*  
PRESIDENTE

*Públio Chaves*  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -